



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 480/2017

Garça, 10 de maio de 2017.


Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 008/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 008/2017, através do qual estamos solicitando autorização legislação para alteração dos artigos 3º e 8º da Lei Complementar n.º 029, de 04 de maio de 2017, incluindo os dizeres “**não tributário**” (art. 3º) e “**não tributários**” (art. 8º), visando que estas obrigações possam também ser parceladas pelos contribuintes.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCIAIS – PREFIS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:*


*(...).”*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente.”*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Garça, 10 de maio de 2017.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCIAIS – PREFIS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:*

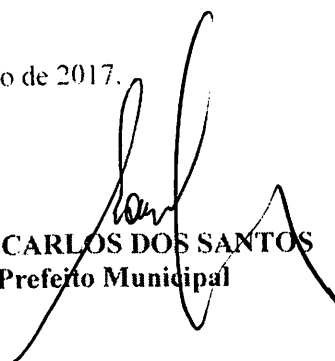
*(...).”*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente.”*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Garça, 10 de maio de 2017.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



Proposituras Câmara de Garça <proposituras@cmgarca.sp.gov.br>

## Fw: Divia Ativa SAAE Garça

1 mensagem

**Contabilidade - Saae Garça** <cont@saaegarca.sp.gov.br>  
 Responder a: Contabilidade - Saae Garça <cont@saaegarca.sp.gov.br>  
 Para: proposituras@cmgarca.sp.gov.br

18 de maio de 2017 12:52

**From:** Contabilidade - Saae Garça  
**Sent:** Tuesday, April 25, 2017 4:52 PM  
**To:** PMG Fazenda  
**Subject:** Divia Ativa SAAE Garça

Boa tarde,

Segue Saldos da Divida Ativa dos ultimos 3 anos.



Exercicio	Saldo Inicial	Inscrição	Recebimento	Cancelamento	Saldo Final
2014	8.529.978,16	1.039.017,74	164.660,95	8.811,07	9.395.523,88
2015	9.395.523,88	1.100.187,44	169.632,35	11.363,95	10.314.715,02
2016	10.314.715,02	900.387,92	130.184,80	-	11.084.918,14

Eduardo Rosa  
 Saae Garça  
 (14) 3407-2480





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

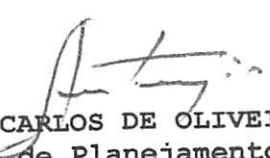
## DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, e SANDOVAL APARECIDO SIMAS, Procurador Geral do Município, declaramos para os devidos fins, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa, para o exercício de 2017 e para os dois subsequentes, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas e dá outras providências, será compensado pelo incremento da arrecadação municipal, em razão do benefício proposto.

Declaro, ainda, que a renúncia de receita prevista no Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016).

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 03 de abril de 2017.

  
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA  
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças

  
SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 073/2017

Garça, 27 de abril de 2017.

**Assunto: Solicitação Impacto Financeiro e outros**

**Prezado Senhor:**

O MUNICÍPIO DE GARÇA, neste ato representado por SANDOVAL APARECIDO SIMAS, Procurador Geral do Município, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao ofício 09/2017, encaminhar o documento faltante, impacto financeiro e demais itens da solicitação, no que tange a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Legislativa no projeto de Lei Complementar 005/2017.

Certos de parecer favorável, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
Procurador Geral do Município

Ao

Ilmo. Sr.

Rafael de Oliveira Mathias

Procurador Jurídico

Câmara Municipal


Garça/SP

Câmara Municipal de Garça

www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 49301  
27/04/2017 10:43:11

  
Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças  
Coordenadoria de Orçamento

Ofício: 016/2017

Garça, 26 de abril de 2017

Assunto: REF.- Ofício de nº 09/2017 – PLCMG  
Projeto de Lei Complementar nº 005/2017  
Programa de Recuperação de Créditos Fiscais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas  
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1-) Valores inscritos na Dívida Ativa (DA), valores recebidos durante o exercício e saldo da DA.

Exercícios	Inscrições DA	Recebimento DA	Saldo DA
2013	2.970.098,23	1.674.852,94	30.506.126,48
2014	2.173.704,02	2.207.526,62	33.725.002,03
2015	2.510.055,14	2.196.995,59	34.407.654,45
2016	2.539.681,30	1.788.694,40	38.596.982,98

2-) Valores de previsão de recebimento da DA, previsão de juros e multas, previsão de redução para qualificação dos créditos e previsão de recebimentos através do programa.

Exercícios	Previsão Recebimento DA	Previsão de multas+juros	Previsão de redução de multas e juros	Previsão da Arrecadação
2017	2.600.000,00	910.000,00	227.500,00	3.282.500,00
2018	2.400.000,00	840.000,00	210.000,00	3.030.000,00
2019	2.100.000,00	735.000,00	183.750,00	2.651.250,00

Notas:


O item 1 demonstra a evolução do estoque da dívida ativa que, apesar dos esforços de cobrança, seja judicial ou protesto, cresceu em 26% se fazendo necessário um incentivo fiscal.

Para demonstrar os valores que se deixara de arrecadar em função da redução dos valores das multas e juros do programa, foram efetuadas estimativas de arrecadação e reduções.

As estimativas demonstram que não haverá perda de receitas de tributos uma vez que as reduções se restringem às multas e juros e não ao tributo, cujo valor arrecadado é sempre superior ao valor estimado de recebimento da DA.

As estimativas demonstram que o benefício concedido não trará impacto negativo na previsão orçamentária.

As estimativas demonstram que o efeito do programa não afetará negativamente as metas e resultados fiscais, não sendo necessária medidas de compensação.

  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário da Fazenda

Código Especificação	Orçada	Anterior	Arrec no Mês	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	107.446.058,59	99.179.318,77	12.418.361,13	111.597.679,90
1100.00.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	12.931.324,00	12.904.672,10	964.836,68	13.869.508,78
1200.00.00.00 RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.608.000,00	1.675.409,34	156.448,39	1.831.857,73
1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.884.448,00	1.300.701,53	338.680,06	1.639.381,59
1600.00.00.00 RECEITA DE SERVICOS	749.680,00	724.801,54	21.237,48	746.039,02
1700.00.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	87.816.556,00	80.671.682,79	10.748.806,82	91.420.489,61
1900.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.456.050,59	1.902.051,47	188.351,70	2.090.403,17
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	15.370.991,41	2.537.740,40	4.044.346,35	6.582.086,70
2100.00.00.00 OPERACOES DE CREDITO	3.129.240,66	768.632,05	948.698,53	1.717.330,58
2200.00.00.00 ALIENACAO DE BENS	240,00	78.501,58	41.900,00	120.401,58
2400.00.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.241.510,75	1.690.606,77	3.053.747,82	4.744.354,59
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA</b>	750,00	2.764,50	470,48	3.234,98
7600.00.00.00 RECEITA DE SERVICOS - INTRA-ORCAMENTARIA	750,00	2.764,50	470,48	3.234,98
<b>DEDUÇÕES</b>	-10.791.800,00	-9.268.068,03	-1.217.119,55	-10.485.187,58
9500.00.00.00 DEDUÇÕES DO FUNDEB	-10.791.800,00	-9.268.068,03	-1.217.119,55	-10.485.187,58
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>	112.026.000,00	92.451.755,64	15.246.058,41	107.697.814,05
<b>TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO</b>		7.179.486,61	906.935,58	8.086.422,19
<b>TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)</b>				115.784.236,24
Saldo do Exercício Anterior				892,35
Caixa				11.175.685,51
Banco e Correspondentes				11.176.577,97
<b>Total do Saldo</b>				126.960.814,11
<b>TOTAL GERAL</b>				126.960.814,11

GARÇA, 31 de dezembro de 2016

CONTADOR

ANA PAULA PASSOS  
 TESOUREIRO

**Prefeitura Municipal de Garca**  
**ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL**

**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEZEMBRO(31/12/2016)**

1 de 2

Exercício de 2016

**ISOLADO:4 - PREFEITURA MUNICIPAL**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
<b>TESOURO</b>	2.132.608,26
GERAL TOTAL	-1.721.149,06
GERAL	19.862.239,06
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	541.821,35
ALIENAÇÃO DE BENS	140.549,88
CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ	-5.318,98
EDUCAÇÃO	-5.040.228,01
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	675,70
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	1.107,23
SAÚDE	-11.245.459,80
TRÂNSITO	-437.417,95
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.788,84
<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS</b>	-2.786.999,96
GERAL TOTAL	17.058,29
GERAL	1.119.555,24
EDUCAÇÃO	-196.132,34
ENSINO FUNDAMENTAL	734.757,04
ENSINO MÉDIO	-1.202.279,50
EDUCAÇÃO-FUNDEB	-13.406.434,40
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	11.499.144,04
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	104.596,98
EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÃO	123.196,81
SAÚDE	-106.738,43
TRÂNSITO	-4.209,61
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.412.011,19
<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS</b>	-220.573,97
GERAL TOTAL	2.836,41
GERAL	17.095,21
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.162,77
CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ	11.182,06
EDUCAÇÃO	-419.684,80
EDUCAÇÃO INFANTIL	616.152,45
ENSINO FUNDAMENTAL	-45.848,72
ENSINO MÉDIO	-47.359,91
EDUCAÇÃO ESPECIAL	-2.340.403,35
SAÚDE	460,92
SAÚDE-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEI	7.969,74
ASSISTÊNCIA SOCIAL	86.186,49
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	86.186,49
GERAL TOTAL	4.484.951,11
<b>TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	34.652,64
GERAL TOTAL	4.456.322,85
GERAL	0,00
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.628,70
ALIENAÇÃO DE BENS	-2.962,04
EDUCAÇÃO	-5.691,04
SAÚDE	0,00
TRÂNSITO	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	940.435,34
<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORE</b>	593.487,48
GERAL TOTAL	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	18.598,04
EDUCAÇÃO-FUNDEB	-588,01
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	1.662,14
SAÚDE	318,98
TRÂNSITO	326.956,71
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.338.829,90
<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	461.009,13
GERAL TOTAL	14.036,59
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ	36.450,06
EDUCAÇÃO	5.739,58
EDUCAÇÃO INFANTIL	

**JOSÉ ALCIDES FANECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE**

# Prefeitura Municipal de Garca

## ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

### DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2016

DEZEMBRO(31/12/2016)

2 de 2

ISOLADO:4 - PREFEITURA MUNICIPAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
ENSINO FUNDAMENTAL	
SAÚDE	4.304.744,20
SAUDE-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEI	472.308,02
ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.575,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.967,20
GERAL TOTAL	0,00
TOTAL (SUPERAVIT FINANCEIRO)	0,00
	7.783.999,95

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2017. PARECER Nº 33/2017

**Relatório**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2017, de autoria do senhor Prefeito, que propõe a alteração dos artigos 3º e 8º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, incluindo os dizeres “não tributário” (art. 3º) e “não tributários” (art. 8º), visando que estas obrigações possam também ser parceladas pelos contribuintes.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Assim, no que diz respeito à legalidade e constitucionalidade da matéria não há apontamentos contrários.

Pela aprovação.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Relator

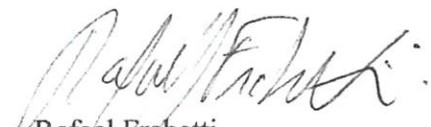
**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. das Comissões, 17 de maio de 2017

  
Paulo André Faneco  
Membro

  
Rafael Frabetti  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Projeto de Lei Complementar nº 09/17, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à júriça **VOTAÇÃO NOMINAL** na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 <b>Pedro Santos</b>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

( ) APROVADO POR:

( ) REJEITADO POR:

( ) UNANIMIDADE

( ) UNANIMIDADE

( ) MAIORIA DE VOTOS

( ) MAIORIA DE VOTOS

( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de maio de 2017

- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

( ) Maioria Simples.

( ) Maioria Absoluta.

( ) Maioria Qualificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0158/2017

Garça, 23 de maio de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 16ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 22 de maio de 2017.

**Autógrafo nº 024/2017** (Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2017 – PM 08/2017);

**Autógrafo nº 025/2017** (Projeto de Lei Complementar nº CM 010/2017 – PM 09/2017); e

**Autógrafo nº 026/2017** (Projeto de Lei nº CM 022/2017 – PM 11/2017).

Respeitosamente,

**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**

*Auxiliar Legislativo*

Exmo. Sr.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Garça

N E S T A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 024/2017**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCIAIS – PREFIS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:*


*(...).”*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente.”*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Garça, 23 de maio de 2017.

  
**Pedro Santos**  
Presidente

  
**Antônio Franco dos Santos “Bacana”**  
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Alexandre de Araújo Lamattina**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

*Câmara*

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – PREFIS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:*


*(...).”*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente.”*


**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Garça, 24 de maio de 2017.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
zmc.

  
ZILDA MARQUES C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS